

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço **Rua São José, 977 - Centro**, a partir da publicação deste edital até o dia **05/07/2021** das 08:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.413/2005.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação o credenciamento de serviços de engenharia agrônoma, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.09.010-04.122.0021.2130-3.3.90.36.00**.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **023/2021**

CRENCIAMENTO Nº **005/2021**

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV) .

QUAIS CLÁUSULAS INCLUIR PARA PESSOA JURÍDICA?

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



6.3. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Comprovante de residência domiciliar;
- b) Comprovante de registro profissional do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - O CREDENCIADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou ao Município, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO



- 11.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.
- 11.2. Será firmado o contrato ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

12.2. Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total (anual) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.2.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.2.2.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

A) Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (31)3715-1387, ou ainda, pelo email licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

Cordisburgo, 16 de junho de 2021

CARLOS LÚCIO PINTO JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ATIVIDADE | ESTIMADA MENSAL/ANUAL | VALOR MENSAL R\$ |
|-------------|---------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 01 | Serviços de Engenheiro Agrônomo | 12 meses | R\$ 1.350,00 |

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:

- Planejamento, desenvolvimento e execução de programas na área rural do Município de Cordisburgo;
- Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;
- Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;
- Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;
- Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG.
- Elaborar Relatórios e similares.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

CRENCIAMENTO Nº 005/2021

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, eu, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada , venho solicitar credenciamento no item abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2021

| ITEM | ATIVIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | VALOR/ MÊS | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES |
|------|---------------------------------|---------------------------|------------|---|
| 01 | Serviços de Engenheiro Agrônomo | 12 meses | | <ul style="list-style-type: none">- Planejamento, desenvolvimento e execução de programas na área rural do Município de Cordisburgo;- Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;- Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;- Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;- Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG;- Elaborar Relatórios e similares. |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no



edital.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2021

Credenciado (a)



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**

MINUTA DO CONTRATO Nº./2021

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
AGRÔNOMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E**

Aos 17 dia do mês de junho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maurício Gomes**, *in fine*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra., localizada na Rua,, na cidade....., neste ato representada por, portador do CPF nº., e C.I., denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 01/2021 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº005/2021, Processo Licitatório nº. 023/2021, com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pelo setor de compras.

2.2. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.



2.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.

3.4. O contratado deverá ter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

3.5. O município não se responsabiliza pela reposição das ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

3.6. Os serviços a serem realizados deverão observar a carga horária mínima semanal de 30 (trinta) horas, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura o planejamento e cronograma dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. O valor estimado para o presente contrato equivale a R\$ 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua



aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. O (a) Contratado(a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

6.1.2. O (a) Contratado (a) deverá:

6.1.2.1. Planejar, desenvolver e executar ações na área rural do Município de Cordisburgo que serão elaboradas pela **Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;**

6.1.2.2. Acompanhamentos e orientações técnicas agropecuárias aos produtores Rurais;

6.1.2.3. Análise de qualidade aos produtos hortifrutigranjeiros que serão distribuídos na rede educacional do Município;

6.1.2.4. Orientar, tecnicamente, as demandas da Secretária Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;

6.1.2.5. Acompanhar as ações vinculadas a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG.

6.1.2.6. Elaborar Relatórios e similares.

6.1.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.4. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.1.5. O(A) CONTRATADO (A) deverá manter ficha de controle dos visitas realizadas, constando no mínimo os dados do produtor, a data de atendimento e a assinatura do mesmo.



6.1.6. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.

6.1.7. O (A) CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

6.1.8. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.4. Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, podendo ser



prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Testemunha 1:

Nome

CPF:

Testemunha 2:

Nome

CPF



ANEXO IV

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021,
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, profissão _____,
portador do CPF _____, residente _____
_____, bairro _____, na cidade de
_____, CEP _____, no estado _____,

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, que não ocupo cargo de provimento efetivo, comissão, contrato administrativo e qualquer outro vínculo legal, com a Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados, salvo aqueles cargos que são permitidos a cumulação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2021.

Credenciado(a)